



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**Lei nº. 010/PMP/2013**

**Palminópolis de 24 de maio de 2013.**

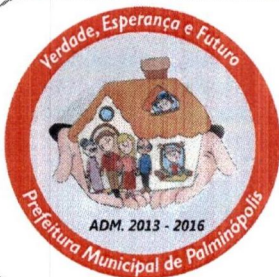
“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições especificadas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Palminópolis Estado de Goiás consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMINÓPOLIS, aos 24 dias do mês de maio de 2013.**

  
**Euripedes Custódio Borges**  
Prefeito Municipal

